



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca



CONTRATO Nº 202508220001
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 25072901DE-CPB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250703/0001-68

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA E GEORGE
QUENTAL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, com sede no(a) Rua Augusto Vieira, 54-A, Centro, Pedra Branca / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 12.474.169/0001-62, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JUSCELINO CALÍOPE DE ARIMATEIA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) GEORGE QUENTAL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 60.210.738/0001-05, sediado(a) no(a) AVENIDA ANTÔNIO COSTA VIEIRA, 312, PINHOS, Madalena / CE - CEP: 63.860-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) George Barreto Quental, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 613.991.323-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 00008.20250703/0001-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 25072901DE-CPB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR PARA ATUAÇÃO JUNTO A PRESIDÊNCIA E COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA DE PEDRA BRANCA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR	--	Mês	12.0	4.900,00	58.800,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR PARA ATUAÇÃO JUNTO A PRESIDÊNCIA E COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA DE PEDRA BRANCA					
						Valor total: 58.800,00

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de **assessoria e consultoria jurídica parlamentar**, com o objetivo de oferecer suporte técnico-legislativo à **Presidência da Câmara Municipal de Pedra Branca** e às suas **Comissões Permanentes e Temporárias**, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

- **Análise e elaboração de proposições legislativas**, como projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, emendas, pareceres, requerimentos, indicações e moções;
- **Acompanhamento e assessoramento jurídico em sessões plenárias**, reuniões de comissões e demais atividades legislativas;
- **Emissão de pareceres jurídicos** sobre matérias de natureza legislativa e administrativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- **Orientação quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa** dos atos normativos e administrativos;
- **Acompanhamento e interpretação da legislação federal, estadual e municipal**, com vistas a subsidiar a atuação parlamentar;
- **Apoio jurídico na elaboração e revisão do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município**, bem como em suas eventuais alterações;
- **Consultoria jurídica sobre procedimentos legislativos e regimentais**, contribuindo para a regularidade e a segurança jurídica das deliberações parlamentares;
- **Assessoria na tramitação de matérias de interesse do Legislativo junto a órgãos de controle e demais entidades públicas**, quando necessário;
- **Capacitação e orientação técnica-jurídica** aos vereadores e servidores da Câmara, quando solicitado, sobre temas pertinentes à atividade legislativa.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com disponibilidade para atendimento presencial e remoto, conforme a demanda da Presidência da Câmara e das Comissões Parlamentares.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22 de agosto de 2025 e encerramento em 22 de agosto de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Pedra Branca, na classificação abaixo: 0808.01.031.0101.2.083 - Manutenção das Atividades Gerais do Legislativo Municipal, R\$ 58.800,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Técnicos Profissionais, Serviços Técnicos Profissionais

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 25072901DE-CPB.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 25072901DE-CPB.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca



9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 25072901DE-CPB.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 25072901DE-CPB.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 25072901DE-CPB.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PEDRA BRANCA/CE, 22 de agosto de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ/MF Nº 12.474.169/0001-62
JUSCELINO CALÍOPE DE ARIMATEIA
Responsável legal da CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
GEORGE BARRETO QUENTAL

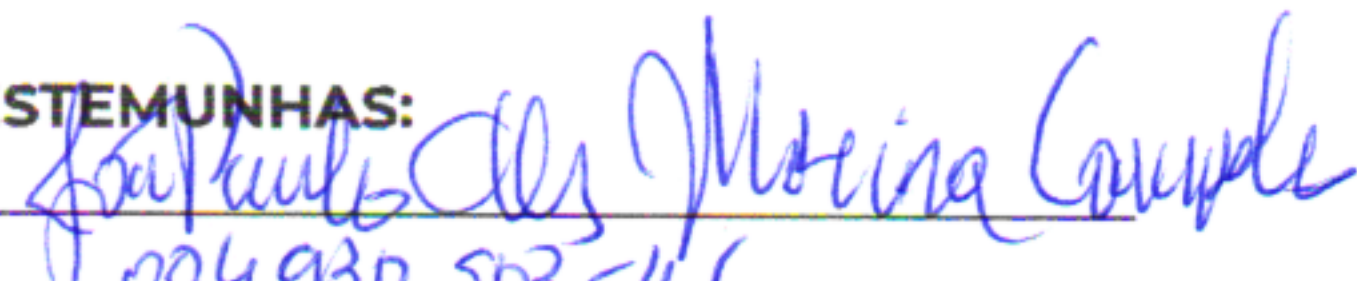
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



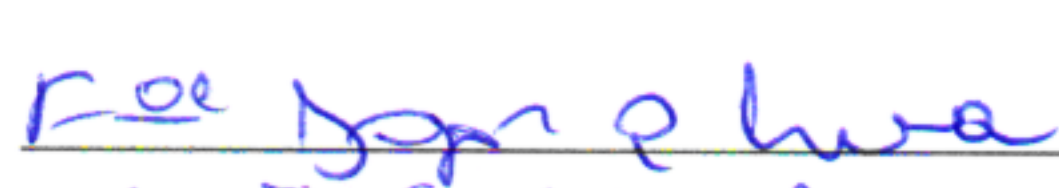
GEORGE QUENTAL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF Nº 60.210.738/0001-05
GEORGE BARRETO QUENTAL
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1


004930503-45

2


073.538,653.69